



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón, condenada pela Justiça peruana por lavagem de dinheiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón, condenada pela Justiça peruana por lavagem de dinheiro.

Diante da situação, questiona-se:

1. Quem assinou a decisão de concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia Alarcón, e quando essa medida foi efetivada formalmente pelo Estado brasileiro?
2. Quem foi a autoridade responsável pela concessão do asilo diplomático e a data exata em que a decisão foi tomada e comunicada?
3. Quais foram os fundamentos objetivos e documentais utilizados para caracterizar a existência de risco iminente à integridade física, liberdade ou vida da solicitante por razões políticas,



conforme previsto nos Artigos V e VI da Convenção sobre Asilo Diplomático (Decreto nº 42.628/1957)?

4. Que documentos ou evidências respaldaram o entendimento do Estado brasileiro de que havia uma situação de urgência e ameaça política concreta à Sra. Nadine Heredia Alarcón?
5. Como o governo brasileiro aferiu a presença dos requisitos legais de urgência e risco político à luz da Convenção sobre Asilo Diplomático?
6. Quais argumentos ou evidências levaram à conclusão de que a perseguição alegada pela requerente possui natureza estritamente política, nos termos do Artigo IV da Convenção de 1957?
7. Com base em que elementos o Brasil reconheceu que as ações movidas contra Nadine Heredia Alarcón configuram perseguição política, e não de natureza penal comum?
8. Solicita-se esclarecimento quanto aos critérios jurídicos e fáticos utilizados para a caracterização da perseguição como de cunho político.
9. Onde encontram-se disponíveis os documentos que detalhem os crimes atribuídos à requerente pelas autoridades peruanas, incluindo a sentença condenatória, caso disponível.
10. Quais são as acusações específicas que pesam sobre Nadine Heredia no Peru, e qual a natureza das provas ou decisões judiciais relacionadas?
11. Houve contato oficial com o governo do Peru antes da concessão do asilo? Caso positivo, quais foram os conteúdos dessas comunicações e de que maneira influenciaram o posicionamento brasileiro?
12. O Brasil recebeu e considerou informações enviadas por autoridades peruanas no processo de análise do pedido de asilo?



13. Foi observado o princípio da cooperação internacional com o Peru antes da decisão? Quais foram as manifestações oficiais recebidas, se houver?
14. Há intenção de permitir que a Sra. Nadine Heredia Alarcón permaneça indefinidamente no território brasileiro?
15. O Brasil prevê a possibilidade de revisão do asilo ou de atender a eventual pedido de extradição formulado pelas autoridades peruanas no futuro?
16. A permanência da requerente em território nacional é considerada definitiva? Qual será a postura do Brasil caso o Peru solicite a extradição?
17. Foram observadas diretrizes, pareceres técnicos ou normativas internas do Ministério das Relações Exteriores no processo de análise e concessão do asilo?
18. O Itamaraty possui procedimentos padronizados ou instruções específicas para a concessão de asilo diplomático em situações análogas?
19. Quais documentos internos ou precedentes orientaram a atuação do MRE neste caso?
20. O Ministério das Relações Exteriores elaborou algum estudo ou parecer sobre os possíveis impactos diplomáticos, jurídicos ou econômicos nas relações com o Peru decorrentes da concessão do asilo? Em caso positivo, solicita-se cópia do documento.
21. Foi realizada avaliação prévia sobre os reflexos dessa decisão nas relações bilaterais Brasil-Peru?
22. Houve análise institucional quanto a riscos ou prejuízos diplomáticos oriundos da concessão do asilo à requerente?
23. A Advocacia-Geral da União ou outro órgão jurídico federal emitiu parecer sobre a legalidade da concessão do asilo diplomático à luz da legislação brasileira e de tratados



internacionais? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do documento.

24. Existe manifestação jurídica formal que valide ou examine a decisão de concessão do asilo sob o ponto de vista do direito interno e internacional?
25. Quais órgãos jurídicos federais foram consultados durante o processo de concessão, e qual foi seu posicionamento?

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade e a repercussão internacional do caso envolvendo a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Sra. Nadine Heredia Alarcón, pelo Estado brasileiro, este requerimento visa esclarecer os fundamentos jurídicos, diplomáticos e políticos que embasaram tal decisão.

De acordo com informações veiculadas pela imprensa nacional e internacional, o Ministério das Relações Exteriores confirmou, por meio de nota oficial divulgada no dia 16 de abril de 2025, que o Brasil concedeu asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia e a seu filho menor de idade. A solicitação foi feita à Embaixada do Brasil no Peru no dia 15 de abril de 2025 — mesmo dia em que Heredia foi condenada pela Justiça peruana a 15 anos de prisão pelo crime de lavagem de dinheiro, relacionado ao recebimento de recursos ilícitos de empreiteiras brasileiras envolvidas na Lava Jato, utilizados em sua campanha eleitoral de 2011, ao lado de seu esposo, o ex-presidente Ollanta Humala, também condenado e atualmente preso.

A urgência da situação foi invocada, mas a decisão ocorreu horas após a condenação judicial e ordem de prisão, sem que, até o momento, tenham sido publicamente apresentados indícios claros de motivação política na perseguição ou de risco à vida ou integridade da requerente. A transparência e o respeito ao Estado de Direito exigem que se esclareçam os critérios utilizados pela diplomacia brasileira para essa concessão, que tem impactos relevantes nas relações bilaterais



com o Peru e no posicionamento internacional do Brasil no combate à corrupção e à impunidade.

Diante do exposto, este pedido de informações busca assegurar a transparência e o controle institucional necessário sobre decisões de alta relevância diplomática e jurídica, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**  
**Líder do NOVO**

